ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-293/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02344/2013
PROTOCOLO	:	1331239
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CLECIO DE SOUZA BARRETO EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	:	R$ 336.342,64

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2012. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 68/2012, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa Clécio de Souza Barreto EPP, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos

do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 68/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, como contratante, e a empresa CLÉCIO DE SOUZA BARRETO EPP, CNPJ/MF n° 10.847.310/0001-08, representada pelo Sr. Clécio de Souza Barreto, CPF/MF n° 156.552.881-68, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas